

10 de maio de 2016, designados por Portaria pelo Presidente do CMUV, conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo, quais sejam:

- Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) - Celso Jorge Caldeira, que também preside o Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV);
- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) - Luiz Felipe Vidal Arellano;
- Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) - Paulo Leite Junior;
- Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM) - Fábio Augusto Martins Lepique;
- Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Bárbara de Almeida Coelho;
- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) - José Roberto Kopenhagen;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Silvia Helena da Silva Drumond.

Encontravam-se presentes nesta 52º Reunião Ordinária do Comitê Municipal do Uso de Viário - CMUV, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) - José Roberto Kopenhagen;
- Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) - Paulo Leite Junior;
- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) - Evandro Luis Alpoim Freire (suplente);
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Silvia Helena da Silva Drumond;
- Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM) - Tarsila Amaral Fabre (suplente);
- Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Bárbara de Almeida Coelho.

3. Ordem do dia:

Nesse sentido, deu-se início aos competentes trabalhos.

Assim, após a leitura de pauta encaminhada conjuntamente com a íntegra do procedimento administrativo SEI, tempestivamente, aos membros do CMUV, via correio eletrônico, o item abaixo foi aprovado, por todos os presentes, nos seguintes termos:

Na forma do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021, mediante acolhimento como razão de decidir do parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT (145652839), por unanimidade, decidiu por **CONHECER**, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto em 2º instância pela **Uber do Brasil Tecnologia Ltda.** (145242717), para manter integralmente o

Despacho 142967468, do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) - também presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV) -, que manteve a Decisão 141435941, aplicando, definitivamente, à recorrente multa de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), com fulcro no artigo 11, II e § 2º, da Resolução SMT/CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, por haver mantido o serviço “Uber Moto” no viário do Município de São Paulo entre 16 e 26 de maio de 2025 (dez dias), em afronta ao Decreto Municipal nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023.

Derradeiramente, os integrantes presentes ratificaram integralmente os conteúdos deliberados e aprovados na 51º Reunião Ordinária do CMUV, determinando a imediata publicação da ata (144814864) e da normativa (144815328) no diário oficial desta cidade, para que produzam todos os seus efeitos, destacando, ademais, que nesta última reunião também estiveram presentes as suplentes Caroline Krobath Luz Pera e Cintia de Abreu. Por fim, no que tange ao disposto na Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, por conta do argumento formulado sobre o Plano Diretor Estratégico de São Paulo (PDE), foi esclarecido que a normativa (144815328) objetivou, unicamente, transferir às atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), que atuará através da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, mediante o setor de informática - SMT/DAF/DA/ INFO (6020.2025/0026460-5), sob responsabilidade do Sr. Renan Domingos Alves Vieira (144335919), bem como cumprir com o determinado no artigo 12 da Portaria Conjunta SMT/SMSUB/SEMTRA nº 001, de 04 de abril de 2025. Assim, fora exposto que, além de ser de responsabilidade dos próprios membros do Comitê trazer à baila qualquer temática relativa às suas atribuições e demais competências, visando à soberana deliberação colegiada, o teor aprovado na minuta não detinha, naquele momento, o escopo de tratar desta matéria.

4. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a 52º Reunião Ordinária foi encerrada às 10h30min, lavrando-se esta ata que passa a ser assinada digitalmente pelos membros do CMUV que registraram presença, e que será posteriormente publicada no diário oficial da municipalidade e no sítio eletrônico oficial do Comitê, na forma prevista no § 2º do artigo 27 c.c. artigo 29, parágrafo único, ambos do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Celso Jorge Caldeira

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT)

Presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

Evandro Luis Alpoim Freire (suplente)

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Tarsila Amaral Fabre (suplente)

Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM)

Bárbara de Almeida Coelho

Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB)

José Roberto Kopenhagen

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB)

Paulo Leite Junior

Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)

Silvia Helena da Silva Drumond

Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Rafael Toniato Mangerona

Secretário Executivo do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

Ata de Reunião | Documento: [144814864](#)

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITuíDO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 56.981, DE 10 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

1. Data, hora e local:

Reunião Ordinária do Comitê Municipal do Uso de Viário - CMUV, realizada aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 10h, na modalidade virtual, conforme autorização do art. 28 do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

2. Convocação e presença:

Foram convocados todos os membros do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, designados por Portaria pelo Presidente do CMUV, conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo, quais sejam:

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) - Celso Jorge Caldeira, que também preside o Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV); Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) - Luis Felipe Vidal Arellano; Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) - Pâmela Escolástico Rodrigues; Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM) - Fábio Augusto Martins Lepique; Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Barbara de Almeida Coelho; Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) - José Roberto Kopenhagen; Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Silvia Helena da Silva Drumond.

Encontravam-se presentes nesta 51º Reunião Ordinária do Comitê Municipal do Uso de Viário - CMUV, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) - José

Roberto Kopenhagen;
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) - Evandro Luis Alpoim Freire (suplente);
Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Silvia Helena da Silva Drumond;
Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Barbara de Almeida Coelho;
Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM) - Tarsila Amaral Fabre Godinho (suplente);
Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) - Pâmela Escolastico Rodrigues.

Convidou-se, na forma do artigo 27, § 3º, do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, para explanar sobre o relatório/estudo de impacto viário (item "3.2." da pauta), o Sr. Valdir Ferreira Valadão, Superintendente de Assuntos Estratégicos e Institucionais, e o Sr. Ivan Carvalho Moraes, Diretor-adjunto de Planejamento e Projetos, ambos da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), os quais foram representados pelo Sr. Marcus Vinicius Barbosa Bueloni, Gerente de Planejamento da Mobilidade - GPL da CET.

3. Ordem do dia:

Nesse sentido, deu-se início aos competentes trabalhos.

Assim, após a leitura de pauta encaminhada conjuntamente com a íntegra dos procedimentos administrativos SEIs, tempestivamente, a todos os membros do colegiado do Comitê, via correio eletrônico, pelo Secretário Executivo do CMUV, os itens abaixo relacionados passaram a ser discutidos pelos membros presentes, conforme a seguir especificado:

3.1. Ratificar a decisão do presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário, Celso Jorge Caldeira, de designar o Sr. Renan Domingos Alves Vieira, Reg. CET 13557-7, como responsável da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT pelo recebimento, custódia, tratamento e proteção das informações e dos dados compartilhados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs e Operadoras de Tecnologia de Micromobilidade - OTMs, nos termos das regulamentações previstas no Decreto Municipal nº 56.981/2016, Decreto Municipal nº 57.889/2017 e Decreto Municipal nº 58.907/2019, além das Resoluções SMT/CMUV correspondentes, devendo, para tanto, conhecer e zelar pelo cumprimento das medidas internas de segurança, inviolabilidade e proteção de dados, assegurando a preservação do sigilo, em observação ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020 (6020.2025/0026460-5);

3.2. Aprovar o relatório/estudo de impacto viário produzido pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), na forma do artigo 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 58.907, de 9 de agosto de 2019 c.c. artigo 5º, § 3º, da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, que fixa a quantidade máxima de patinetes, segundo o índice de mobilidade a pé e de extensão da estrutura cicloviária em cada uma das 32 (trinta e duas) Subprefeituras desta municipalidade, com os seus critérios e percentuais (145284482, 145284659 e 145284983);

3.2.1. Determinar que, seja encaminhado o relatório/

estudo de impacto viário desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET (145284983) à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), visando às providências necessárias para o seu imediato cumprimento junto aos Termos de Permissão de Uso (TPUs); e

3.3. Aprovar a Minuta de Resolução SMT/CMUV (144815328), que altera a Resolução SMT/CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, a Resolução SMT/CMUV nº 16, de 07 de julho de 2017, a Resolução SMT/CMUV nº 17, de 12 de dezembro de 2017 e a Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, para transferir às atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), que atuará através da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, mediante o setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO (6020.2025/0026460-5), bem como objetiva cumprir com o determinado no artigo 12 da Portaria Conjunta SMT/SMSUB/SEMTRA nº 001, de 04 de abril de 2025.

Quando questionado sobre o relatório/estudo de impacto viário produzido pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), o Sr. Marcus Vinicius Barbosa Bueloni esclareceu que o estudo começou pelo levantamento das extensões e classificação das vias existentes em cada Subprefeitura. O objetivo deste levantamento era determinar critérios e obter uma correlação das extensões destas vias com o número de estações possíveis de serem implantadas em cada Subprefeitura. Disse que, o Município possui 19.716,683km de vias, sendo 16.771,227km de vias locais e coletoras. A malha cicloviária (vias com ciclovias e ciclofaixas) da cidade é de 743,7km. Que até o momento foram solicitadas análises de 1.691 pontos para a implantação de estações de patinetes compartilhadas. Deste total foram aprovados 830 locais. Frisou que a capacidade de cada estação é de 10 patinetes. Como metodologia de cálculo, a CET utilizou-se da extensão viária/200 metros (distanciamento entre estações), pois na análise da utilização de todas as vias coletoras e locais o número de estações seria muito elevado (83.856), bem como se fosse usado o percentual de 60% das extensões das vias coletora e locais, além daquelas com estruturas cicloviárias, também resultaria em um número muito elevado (53.998 estações). Assim, após observação de que as estações de patinetes já implantadas se localizam no eixo das estruturas cicloviárias existentes ou ao seu redor, para estimativa da quantidade de estações por Subprefeitura foi considerada a extensão das estruturas cicloviárias implantadas em cada Subprefeitura, sendo a extensão destas estruturas dividida por 200m, que é o espaçamento a ser obedecido entre estações de patinetes. Frente a isso, para estimativa da quantidade de patinetes foi multiplicado o número de estações possíveis em cada Subprefeitura por 10, que é o número total de patinetes estacionados em cada estação. O estudo do índice de mobilidade (viagens produzidas a pé/população por Subprefeitura) permitiu verificar que quanto maior o índice de mobilidade, mais elevada é a população de determinada Subprefeitura que se desloca a pé, sendo superior a possibilidade de utilização de um novo modal para deslocamento e também da necessidade de descentralização de estações de patinetes. Com isso, as Subprefeituras foram divididas em 03 grupos: 1º) Subprefeituras com baixo índice de mobilidade a pé - até 0,33 formadas pelas Subprefeituras do Butantã, Aricanduva e Cidade Ademar; 2º) Subprefeituras com médio índice de mobilidade a pé - entre 0,34 e 0,61, formadas pelas Subprefeituras de Santo Amaro, Ermelino Matarazzo, Lapa, Vila Mariana, Vila Maria/Vila Guilherme, Mooca, Penha,

Sapopemba, Casa Verde-Cachoeirinha, Ipiranga, Santana-Tucuruvi, Vila Prudente, São Mateus, Jabaquara, Capela do Socorro, Campo Limpo, Itaquera, Parelheiros, Freguesia-Brasilândia, Pirituba, Jaçanã-Tremembé, M. Boi Mirim, Guaianases e Perus e; 3º) Subprefeituras com alto índice de mobilidade a pé a partir de 0,62, formadas pelas Subprefeituras de Pinheiros, Sé, São Miguel, Cidade Tiradentes e Itaim Paulista. Para as Subprefeituras com baixo índice de mobilidade a pé, a necessidade de descentralização de estações de patinetes é baixa, sendo que, no mínimo, 70% das estações deverão estar implantadas em vias que possuem estruturas cicloviárias (ciclovias ou ciclofaixas). Já para as Subprefeituras com índice médio de mobilidade a pé, há a necessidade de descentralização de algumas estações, sendo que, no mínimo, 60% delas deverão estar implantadas em vias que possuem estruturas cicloviárias. Por fim, para as Subprefeituras com alto índice de mobilidade a pé, existe maior necessidade de descentralização de estações, sendo que, no mínimo, 50% das estações deverão estar implantadas em vias que possuem estruturas cicloviárias. Ficou esclarecido, ainda, que a largura e área de estações aprovadas segue o determinado na Resolução SMT/CMUV nº 22/2019, que por sua vez faz expressa menção ao Decreto Municipal nº 59.671/2020 (padronização das calçadas). Por fim, esclareceu que tanto à Subprefeitura de Perus quanto à Subprefeitura de Guaianases, por não possuírem infraestrutura cicloviária, ficam sem percentual previsto de estações e patinetes no estudo de impacto, mas que a CET irá expandir as vias com ciclovias e ciclofaixas para ambas as Subprefeituras. Deixou claro que o estudo irá sofrendo mudanças conforme a expansão da infraestrutura cicloviária em cada Subprefeitura.

Derradeiramente, o Secretário Executivo Rafael Toniato Mangerona solicitou uma reunião presencial entre os membros do CMUV, a ser oportunamente agendada.

Todos os itens da pauta e demais assuntos que constam nesta ata, depois de deliberados, foram unanimemente aprovados pelos membros do Comitê Municipal do Uso de Viário - CMUV.

4. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a 51º Reunião Ordinária foi encerrada às 11h, lavrando-se esta ata que passa a ser assinada digitalmente pelos membros do CMUV que registraram presença, pelo Secretário Executivo do CMUV e pelo servidor da CET que compareceu para justificar e discorrer sobre o item "3.2." da pauta, e que será posteriormente publicada no diário oficial da municipalidade e no sítio eletrônico oficial do Comitê, na forma prevista no § 2º do art. 27 c.c. art. 29, parágrafo único, ambos do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Celso Jorge Caldeira

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT)

Presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

Evandro Luis Alpoim Freire (suplente)

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Tarsila Amaral Fabre Godinho (suplente)

Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM)

Bárbara de Almeida Coelho

Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB)

José Roberto Kopenhagen

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB)

Pâmela Escolastico Rodrigues

Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)

Silvia Helena da Silva Drumond

Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Rafael Toniato Mangerona

Secretário Executivo do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

Convidado(a):

Marcus Vinicius Barbosa Bueloni

Gerente de Planejamento da Mobilidade

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET)

Resolução | Documento: [144815328](#)

RESOLUÇÃO N° 37, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"Altera a Resolução SMT/CMUV n° 01, de 12 de maio de 2016, Resolução SMT/CMUV n° 16, de 07 de julho de 2017, Resolução SMT/CMUV n° 17, de 12 de dezembro de 2017 e Resolução SMT/CMUV n° 22, de 29 de outubro de 2019, e dá outras providências."

O Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV, na forma do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, do Decreto Municipal nº 57.889, de 21 de setembro de 2017 e do Decreto Municipal nº 58.907, de 9 de agosto de 2019, torna público que, em sessão realizada no dia 30 de outubro de 2025,

RESOLVEU:

Art. 1º. O inciso I e §§ 2º, 5º, 6º e 7º do artigo 7º da Resolução SMT/CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

I - disponibilizar a Diretoria de Administração e Finanças - DAF, no setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, nos termos do Anexo II, arquivo contendo as informações referentes às:

[...]

§ 2º. É vedada a divulgação, por parte da Administração Pública e/ou de seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício, protegidas por sigilo legal, ressalvadas as seguintes consultas a ser disponibilizadas pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF, através do setor

de informática, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte:

[...]

§ 5º. O Departamento de Transporte Público - DTP deverá informar os parâmetros necessários à aferição da regularidade dos motoristas e veículos à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, ao setor de informática, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que terá até 10 (dez) dias úteis para efetuar o processamento dos dados enviados pelas OTTCs e manifestar-se acerca do atendimento aos parâmetros informados.

§ 6º. Na existência de inconsistências nos dados do parágrafo anterior, a Diretoria de Administração e Finanças - DAF, através do setor de informática, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, deverá informar às OTTCs em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo, de forma a possibilitar a sua correção.

§ 7º. Os relatórios de asseguração apresentados pelas OTTCs, após a recepção, serão enviados à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, no setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, para conferência, emissão de parecer e armazenamento definitivo.

Art. 2º. Os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 8º da Resolução SMT/CMUV nº 16, de 7 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

[...]

§ 3º. Caso seja encontrada qualquer inconsistência na documentação dos condutores e/ou veículos, o CONDUAPP e/ou CSVAPP, tal será imediatamente suspenso e o cadastro excluído das consultas de regularidade junto à página na internet da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, através do setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, ficando o condutor proibido de exercer atividade remunerada de transporte de passageiros e as OTTCs sujeitas às penalidades previstas na Resolução SMT/CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016 e, se for o caso, às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º. A Diretoria de Administração e Finanças - DAF, através do setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, deverá disponibilizar consultas públicas em sua página na internet com a indicação sempre atualizada acerca da regularidade de motorista e veículo junto ao CONDUAPP e do CSVAPP, respectivamente.

§ 5º. As consultas públicas previstas no § 4º deverão estar sempre atualizadas segundo os cadastros de motoristas e veículos, que serão imediatamente baixados a partir dos descadastramentos comunicados pelas OTTCs ao endereço eletrônico específico da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

Art. 3º. O artigo 9º da Resolução SMT/CMUV nº 16, de 7 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou violações da legislação vigente, o condutor poderá ter seu cadastro excluído das consultas de regularidade junto ao CONDUAPP e do CSVAPP na página da internet da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, temporária ou definitivamente, mediante determinação do Departamento de Transportes Públicos - DTP, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º. O artigo 6º, § 1º, da Resolução SMT/CMUV nº 17, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. [...]

[...]

§ 1º. As OTTCs. deverão disponibilizar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, nos termos do Anexo II, o arquivo contendo as informações referentes ao volume das operações realizadas no mês até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

Art. 5º. O § 5º do artigo 4º da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

[...]

§ 5º. Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego a análise e definição prévia dos locais de instalação das estações e estacionamentos das OTMs, respeitando a quantidade máxima de patinetes por Subprefeituras, conforme estabelecido no relatório/estudo de impacto viário produzido pela CET, e à SMSUB, conjuntamente com a Subprefeitura competente, emitir o Termo de Permissão de Uso (TPU), tudo nos termos desta Resolução e da Portaria Conjunta SMT/SMSUB/SEMTRA nº 001, de 04 de abril de 2025, ou outra que venha a sucedê-la, e normas incidentes.

Art. 6º. O § 3 do artigo 5º da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

[...]

§ 3º. O CMUV aprovará a quantidade máxima de patinetes por Subprefeitura, para a outorga de espaços de instalação de estações/estacionamentos em vias e/ou logradouros públicos, tendo sempre por base relatório/estudo de impacto viário produzido pela CET.

Art. 7º. Acrescenta o § 7º ao artigo 5º da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

[...]

§ 7º. O Termo de Permissão de Uso (TPU), além das informações que lhe são próprias, deverá informar o número da estação/estacionamento e a

quantidade de patinetes.

Art. 8º. O artigo 9º da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os dados da operação dos serviços pelas OTMs deverão ser disponibilizados à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 9º. Os §§ 1º e 2º do artigo 14 da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

§1º. Somente será autorizada estação, independentemente da OTM, com comprimento máximo de 5,0m (cinco metros), incluída a pintura da marca de canalização, mantendo-se uma distância mínima entre elas de 200m (duzentos metros).

§2º. As estações não podem ser compartilhadas, nem divididas em módulos entre OTMs, devendo prevalecer o critério cronológico da data de protocolo do pedido formulado pela operadora para que seja efetivada a instalação e implantação da sinalização, na forma estabelecida pela Portaria Conjunta SMT/SMSUB/SEMTRA nº 001, de 04 de abril de 2025 ou outra que venha a sucedê-la.

[...]

Art. 10. O artigo 15, § 1º, da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

§1º. Somente será autorizado estacionamento, independentemente da OTM, com comprimento máximo de 5,0m (cinco metros), incluída a pintura da marca de canalização, mantendo-se uma distância mínima entre elas de 200m (duzentos metros), conforme disciplinado pela Portaria Conjunta SMT/SMSUB/SEMTRA nº 001, de 04 de abril de 2025.

Art. 11. O artigo 19, *caput*, e parágrafo único, da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19. Além do preço público estipulado nos artigos 17 e 18 desta Resolução, as OTMs. pagarão o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por patinete disponibilizado nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “c”, como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso intensivo do viário urbano, por 03 (três) meses sucessivos.

Parágrafo único. O pagamento previsto no *caput* ocorrerá mensalmente, no limite de 03 (três) meses sucessivos, devendo ser realizado através de guia DAMSP emitida pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, após o recebimento de relatório de TPUs autorizados (contendo a quantidade total de patinetes por estação/estacionamento da OTM) enviado por SMSUB, entre o dia 25 (vinte e cinco) e último dia útil de cada mês.

Art. 12. Acrescenta o § 3º e modifica as redações do artigo 19-A, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Resolução SMT/

CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019:

Art. 19-A. Após o encerramento do pagamento previsto no artigo 19, o preço público cobrado como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso intensivo do viário urbano, será no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por viagem realizada.

§ 1º. As OTMs deverão efetuar o pagamento do preço público correspondente ao volume de operação mensurado até o décimo dia do mês subsequente ao mês cuja contabilização das viagens tenha sido realizada.

§ 2º. O pagamento do preço público previsto no *caput* deverá ser efetuado por meio de plataforma digital da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, setor de informática - SMT/DAF/DA/INFO, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, responsável pelos recolhimentos previstos, mediante acesso através de certificado digital ou senha web.

§ 3º. O fechamento contábil de que trata o *caput* dar-se-á até às 23h59min do último dia do mês, e considerará todas as viagens finalizadas no período de apuração correspondente ao mês.

Art. 13. Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 35 da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 35. [...]

Parágrafo único. O disposto na Portaria Conjunta SMT/SMSUB/SEMTRA nº 001, de 04 de abril de 2025, ou outra que venha a sucedê-la, deverá ser observado para o cumprimento desta Resolução.

Art. 14. A eficácia do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 8º desta Resolução, ficará sobrestada até quando findados todos os procedimentos técnicos entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Celso Jorge Caldeira

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT)

Presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

Evandro Luis Alpoim Freire (suplente)

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Tarsila Amaral Fabre Godinho (suplente)

Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM)

Bárbara de Almeida Coelho

Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB)

José Roberto Kopenhagen

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB)

Pâmela Escolastico Rodrigues

Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)

Silvia Helena da Silva Drumond

Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Despacho | Documento: [147353141](#)

Processo SEI n.º 6020.2025/0070203-3

Interessado

Jorge Luiz de Freitas.

Assunto

Solicita autorização para desinstalar o dispositivo desacoplador do veículo de placas SWO6F09.

DESPACHO

I - Ante os elementos de convicção que instruem o presente, AUTORIZO a desinstalação do desacoplador através de oficinas credenciadas pelo IPEM e pela empresa Taksim Inteligência em Mobilidade Urbana;

II - O equipamento a ser desinstalado deverá ficar sob a guarda e responsabilidade da oficina credenciada pela empresa Taksim Inteligência em Mobilidade Urbana ou com o próprio interessado, já que a concessionária do aplicativo oficial da Prefeitura de São Paulo - SPTAXI não mantém os postos de atendimento ao cidadão nas dependências do DTP ou em outro endereço divulgado.

Despacho deferido | Documento: [147410751](#)

6020.2025/0066951-6 - Transportes públicos: inclusão de serviços

Despacho deferido

Interessado:

Wagner Velita Lopes.

Assunto:

Baixa Administrativa de Segundo Motorista do Alvará nº 000.196-23.

DESPACHO

I- Ante os elementos que instruem o processo, em especial a manifestação da Divisão de Cadastro e Controle do Transporte Diferenciado - DTD, DEFIRO o requerimento inicial;

II- Publique-se, após, à DTD para ciência e providências eventualmente cabíveis;

III- Por fim, ao arquivo.

Despacho deferido | Documento: [147402617](#)

6020.2025/0035314-4 - Pagamentos: resarcimentos

Despacho deferido

Interessado: